



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 479, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo a receber, mediante parcelamento, recolhimento aos cofres públicos do Município, de débitos não tributários e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em parcelas mensais, recolhimento aos cofres públicos deste Município, de débitos não tributários de pessoas físicas e ou jurídicas, com os devidos acréscimos legais até quitação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores originários deverão ser acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária até a data da efetiva quitação do débito, esta calculada com base nos índices de correção monetária sobre Débitos Judiciais, divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. – As restituições aos cofres públicos do Município, dos valores consignados no artigo anterior, com os acréscimos legais, poderão ser parcelados da seguinte forma:-

- I- Até R\$ 100,00 em uma parcela;
- II- De R\$ 101,00 a R\$ 300,00 em três parcelas mensais;
- III- De R\$ 301,00 a R\$ 1.000,00 em cinco parcelas mensais;
- IV- De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 em sete parcelas mensais;
- V- De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 em nove parcelas mensais;
- VI- Igual ou acima de R\$ 3.001,00 em dez parcelas mensais.

Parágrafo único – Os parcelamentos não poderão ultrapassar o exercício de 2.010 e o vencimento das parcelas será todo dia 10 de cada mês.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.010.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
479 No. 24 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M. conforme art. 99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 24.166.815